

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027**

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS**

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS  
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT  
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., e JMT  
AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificadas, por intermédio dos  
advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, nos autos de sua recuperação judicial, dizer e requerer  
o quanto segue:

O presente Juízo proferiu decisão liminar determinando que as  
instituições financeiras deixassem de alienar ou consolidar a propriedade dos bens  
essenciais à atividade das empresas recuperandas. A referida decisão serviu como ofício,  
o qual foi encaminhado para as instituições financeiras por correio.

Com o retorno dos avisos de recebimento, as recuperandas juntam  
aos autos os comprovantes de envio dos ofícios encaminhados às seguintes instituições  
financeiras: **(Doc anexo):** (i) Banco Alfa de Investimentos S.A; (ii) Banco Cooperativo  
Sicredi S.A; (iii) Banco do Brasil S.A; (iv) Banco CNH Industrial Capital S.A; (v) Banco  
Santander S.A; (vi) Banco Bradesco S.A e (vii) Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Ainda, traz-se aos autos no mesmo documento anexo, os  
comprovantes de envio dos ofícios às empresas OI S.A – Em Recuperação Judicial e  
Telêfônica Brasil S.A, uma vez que foi deferida liminar para que deixassem de  
interromper os serviços prestados às recuperandas, por se tratar de serviços essenciais as  
atividades.

Na medida em que novos avisos de recebimento chegarem as  
mãos das recuperandas, estes serão juntados aos presentes autos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 13 de setembro de 2021.

JOÃO PEDRO SCALZILLI  
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 17.230

LAURA CORADINI FRANTZ  
OAB/RS 60.833